



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, empresa de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 83.883.710/0001-34, com Sede à Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade de Pregão, tipo MENOR VALOR GLOBAL (Menor Valor da Taxa de Administração Mensal, percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados), objetivando a contratação de empresa prestadora de assistência médico-hospitalar nos moldes e especificações descritos neste Edital, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

O recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS e as PROPOSTAS será até às 14 horas do dia 16 de dezembro de 2013 e a abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 15h00 do mesmo dia no auditório da Sede da COHAB/SC, situada à Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

- Anexo I - Termo de Referência;**
- Anexo II - Modelo de Procuração ou Carta de Credenciamento;**
- Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação;**
- Anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial;**
- Anexo VII - Modelo de Identificação dos Envelopes;**
- Anexo VIII - Modelo de Recibo dos Documentos;**
- Anexo IX - Modelo de Minuta Contratual;**
- Anexo X - Modelo de Declaração de Taxas de Manutenção e de Inscrição**
- Anexo XI - Modelo de Tabela com Procedimentos entre os mais utilizados pelos Beneficiários da COHAB/SC nos últimos 06 meses.**
- Anexo XII - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - (modelo de uso facultativo);**
- Anexo XIII - Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas referentes à saúde e segurança no trabalho de seus empregados - (modelo de uso facultativo).**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, bem como seus respectivos dependentes, de prestação de serviços continuado, a preços pós-estabelecidos pelo custo operacional, com cobertura de custos de assistência médico-hospitalar com obstetrícia e serviços auxiliares de



COHAB/SC **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

diagnose e terapia, de acordo com o rol de procedimentos médicos instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do tipo regime de contratação coletivo empresarial com patrocinador, com cobertura completa no segmento ambulatorial, hospitalar e acomodação individual em apartamento *standart* com banheiro privativo e direito a acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital.

1.2. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste Edital, atentando-se para a decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 629/1996 (6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC), a qual determinou a manutenção do plano de saúde atual à época da demanda judicial ou seu equivalente, bem como em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o Termo de Referência básico que é parte componente deste Edital;

1.3. A prestação de serviços compreende o atendimento, em regime ambulatorial e médico-hospitalar, pela rede conveniada, cuja cobertura está baseada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e mais atualizado da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde;

1.4. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria ou credenciada da Contratada, realizada por seus profissionais da saúde cooperados, observada a inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano a ser contratado (Custo Operacional). O atendimento a que se refere será efetuado de acordo com o rol de procedimentos médicos instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, em especial quanto à documentação, que consiste em:

2.1.1. Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo a Licitante, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no **Anexo II**) – item 3.1. deste Edital;

2.1.2. Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no **Anexo IV**). Em razão do estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

2.1.3. Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo V**, se for o caso.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

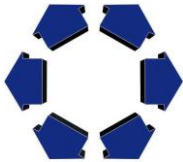


COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.2.1. Concorratárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;
- 2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5. Que não possuam como objetivo social a atuação no ramo atinente ao presente objeto licitatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído;
- 3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:
 - 3.2.1. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração - modelo sugerido no Anexo II**);
 - 3.2.2. Apresentação do documento de identidade civil – **Carteira de Identidade/RG ou equivalente**, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
 - 3.2.3. Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo V**, se for o caso;
 - 3.2.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- 3.3. Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original);



3.4. Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do **Anexo II**), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original);

3.5. Deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**, e se for o caso, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo V**;

3.6. Tais documentos [**procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte – se for o caso**], deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório;

3.7. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório;

3.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa;

3.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados;

3.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigação administrativa e civilmente.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

4.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo V**;

4.3. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, bem como o artigo 5º do Decreto n.º 6.204/07, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta;

4.4. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

4.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 4.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.6.1. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame;

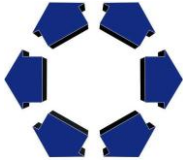
4.6.2. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

4.7. Na hipótese da não-contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do item 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais;

4.8. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP;

4.9. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais, observado o disposto no item 7.8;

4.10. Serão assegurados às ME/EPP, ainda, os benefícios elencados nos artigos 1º ao 5º do Decreto n.º 6.204/07.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverão atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE Nº 01: Proposta de Preços

ENVELOPE Nº 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 03, quando a empresa não enviar representante: Declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV) e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, se for o caso.

5.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres constantes do **Anexo VII** deste Edital;

5.3. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação;

5.4. Quanto ao Envelope Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.4.1. As Licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado próprio, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da Licitante, podendo ser utilizado o **Anexo VI** deste Edital como modelo.

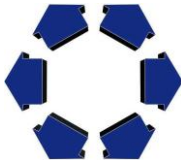
5.4.2. A Proposta de Preços deverá conter:

- a) Oferta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo ser apresentado o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (percentual), com 2 (duas) casas decimais, que incidirá sobre o valor resultante da quantidade e custo de serviços prestados no período;
- b) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- c) Declaração de que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado, principalmente no que se refere à abrangência da rede de atendimento (item 15 do **Anexo I – Termo de Referência**);



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 5.4.3. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos;
- 5.4.4. Serão desclassificadas as Propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, com valores incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 5.4.5. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital;
- 5.4.6. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento;
- 5.4.7. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias;
- 5.5. Quanto ao **Envelope N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.5.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o **ENVELOPE N° 02** contendo os seguintes documentos:
- a) **Regularidade Jurídica e Fiscal:**
- a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e correspondente alteração, caso existente, devidamente registrado e em cópia autenticada, ou acompanhado do original, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial e suas alterações), quando a atividade assim o exigir;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

a.1.3. Os documentos exigidos, conforme o caso, pelos itens a), a.1.1., e a.1.2., acima, deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento, devendo, portanto, em tal fase serem apresentados.

a.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

a.3. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

a.4. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

a.5. Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

a.6. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

a.7. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

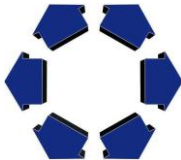
a.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

a.9. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Qualificação Técnica:

b.1. Autorização de Funcionamento emitida pela ANS, nos termos da Lei n.º 9.656/98;

b.2. 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste Edital;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

b.2.1. Considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar com obstetrícia, de **abrangência nacional**, compreendendo um universo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários de 198 (cento e noventa e oito) pessoas previsto no item 22 do Termo de Referência respectivo (**Anexo I**);

b.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a COHAB/SC possa se valer para, se necessário, manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

b.2.3. Será admitido o somatório de atestados para o cumprimento da quantidade exigida no item “b.2”, desde que os atestados utilizados para o somatório sejam contemporâneos [diferença de tempo na execução dos serviços não superior a 01 (um) ano];

b.2.4. Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, o(s) mesmo(s) deve(m) possuir firma devidamente reconhecida em cartório.

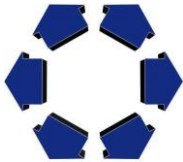
b.3. Certificado de Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, dentro do seu prazo de validade. A Licitante vencedora, se de outra jurisdição que não a de Santa Catarina, deverá estar registrada ou se registrar no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina como condição para a assinatura do Contrato;

b.4. Declaração da Licitante de que dispõe, ou de que disporá como condição para a assinatura do Contrato, de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com o objetivo de facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada. A Licitante que já dispõe deverá informar o número DDG respectivo.

c) **Qualificação Econômico-financeira:**

c.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) **O Pregoeiro verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:**



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

d.1. Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República. (**Anexo III** deste Edital);

d.2. Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo III** deste Edital);

d.3. Declaração de que cumpre os percentuais exigidos no item 15.2 do Termo de Referência (**Anexo I**), conforme Declaração constante do **Anexo IV** deste Edital;

d.4. Declaração constando as taxas de manutenção mensal e taxa (única) de inscrição por usuário (titular ou dependente) (Modelo constante no **Anexo - X**);

d.5. Tabela com Procedimentos entre os mais utilizados pelos Beneficiários da COHAB/SC, nos últimos 06 meses, devidamente preenchida com os preços a serem cobrados pelo licitante (Modelo constante no **Anexo - XI**).

d.6. Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo XII do Edital (modelo de uso facultativo);

d.7. Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas referentes à saúde e segurança no trabalho de seus empregados - Anexo XIII do Edital (modelo de uso facultativo)

5.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital;

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.7.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
 - c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante;
- 5.7.2. Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão;
- 5.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada;
- 5.7.4. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 5.7.5. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento;
- 5.7.6. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação;
- 5.7.7. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos;
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7.8. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitantes que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no dia, hora e local já determinados;

6.2. No dia, hora e local designados, o representante da Licitante deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Item 3 deste Edital e legislação correlata;

6.3. Aberta a sessão, o representante da Licitante entregará ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e a Documentação exigida para o Credenciamento;

6.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito;

6.5. Logo após, será realizado o Credenciamento dos representantes das Licitantes Presentes;

6.6. Abertos, inicialmente, os envelopes devidamente rubricados contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro;

6.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 7.11 deste Edital.

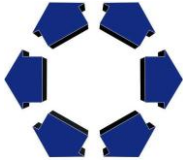
7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item 5.1. do presente Edital – na data e hora especificados. Na sequência, o Pregoeiro procederá à identificação e credenciamento dos representantes das Licitantes presentes e, logo após, abrirá os envelopes referentes às Propostas de Preço (Envelope Nº 01);



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.2. Após abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das Licitantes, e como critério de julgamento das propostas, levar-se-á em conta a soma o **MENOR VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados no mês), conforme constante no **Anexo VI**;
- 7.3. Os valores apresentados pelos licitantes devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação das propostas;
- 7.4. Para efeito de ordenação das propostas, será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor valor percentual da taxa de administração mensal, e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada;
- 7.5. As propostas apresentadas não poderão ter prazo inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2004.
- 7.6. Para efeito de ordenação das propostas, será classificada em primeiro lugar a Licitante que apresentar o Menor Valor Percentual da Taxa de Administração Mensal (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados no mês), e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada. O Pregoeiro classificará a Licitante que apresentar a proposta de Menor valor percentual e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de Menor Preço Global;
- 7.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.6, poderão os autores das duas melhores propostas subsequentes à de Menor valor percentual, conjuntamente com esta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores percentuais de taxa de administração oferecidos;
- 7.8. A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor da taxa de administração mensal. Os lances serão ofertados pelo valor percentual da referida taxa, **devendo ser observado o decréscimo mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) em relação ao último valor de taxa ofertado**;
- 7.9. A Licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último valor percentual apresentado pela mesma para efeito de ordenação das propostas;
- 7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva, ou em não havendo esta, e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observado o disposto no item 4;
- 7.11. Sendo aceitável a proposta de Menor Valor Percentual da Taxa de Administração Mensal, apresentada pela Licitante classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

confirmação das suas condições habilitatórias com base nos documentos exigidos para o presente Pregão;

7.12. Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será classificada a Licitante em primeiro lugar e, após os trâmites legais, declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.13. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante classificada em primeiro lugar, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.14. Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante classificada em primeiro lugar para que seja obtido valor melhor;

7.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e a(s) Licitante(s) presente(s);

7.16. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

7.18. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, entregar por escrito, e de acordo com o item 5.4 supra, nova proposta de preços contendo expressamente o valor global ofertado e classificado em primeiro lugar no certame, após a fase de lances verbais;

7.19. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do Pregoeiro pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.20. Os envelopes não reclamados nos prazos estipulados nos subitens anteriores serão destruídos pela Administração.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.19 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;



8.20 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.21 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 DOS RECURSOS

9.19 Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese da suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.20 A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora;

9.21 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.22 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.23 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

9.24 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9.25 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.19 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes;

10.20 O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente da COHAB/SC, que também procederá à homologação do certame.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.19 A Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, com a COHAB/SC, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a sua convocação pela COHAB/SC, sob pena de ser facultado a citada Companhia, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 11.19.1 Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura do Contrato, a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC cominará multa a empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital;
- 11.19.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 11.20 Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 11.20.1 Enviar Representante Legal à Gerência Administrativa da COHAB/SC, na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 767, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- 11.20.2 No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade não situada na Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).
- 11.21 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do **Anexo IX**;
- 11.22 Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante;
- 11.23 No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
- 11.24 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados;
- 11.25 A contratação terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 11.25.1 Em razão de haver em sua fase interna (confecção do Termo de Referência e aprovação pelo Conselho de Política Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – CPF/SFE) um novo processo licitatório que visa a contratação de um plano de saúde com novas características, portanto diferente do atual plano**



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

vigente, na hipótese de haver a conclusão e contratação de novo plano de saúde aos empregados da COHAB/SC antes do prazo de 31 de dezembro de 2014, considerar-se-á resolvido o contrato a ser avençado entre a COHAB/SC e a licitante vencedora deste certame, sem qualquer ônus para ambos.

11.25.2 Com relação ao subitem anterior, o Contrato a ser assinado com a licitante vencedora deste certame, conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do Contrato, prevendo, para tanto, prévia notificação a Contratada quando da ocorrência da situação ilustrada.

11.26 Como condição indispensável para a assinatura do contrato será exigido o efetivo registro do plano apresentado na fase de habilitação junto à ANS, contendo as seguintes características:

	PLANO
Segmentação assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia
Tipo de contratação	Regime de contratação coletivo empresarial com patrocinador
Área geográfica de abrangência	Nacional
Padrão de acomodação em internação	Individual – apartamento do tipo “ <i>standart</i> ”
Formação de preços	Pós-estabelecidos

11.26.1 Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede de associada/credenciada/referenciada disponibilizada pela Licitante suficiente para atender aos serviços descritos neste instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc, por Unidade da Federação;

11.26.2 O não cumprimento da exigência acima (11.9.1.) sujeitará a Contratada à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93, podendo ser facultado a COHAB/SC, ainda, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e contratada.

11.27 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.19 O pagamento processar-se-á em conformidade com a minuta contratual (**Anexo IX**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

13.2 Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

13.5 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.19 De acordo com as informações cedidas pelo futuro fiscal do contrato (Gerência Administrativa da COHAB/SC), e ratificadas pela Gerência Financeira da COHAB/SC, as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta: Unidade Orçamentária: 26022; Fonte de Recursos: 0.2.40; Subação: 10.958; e Natureza da Despesa: 33.90.39.91.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição;

15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.3 A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.4 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a COHAB/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

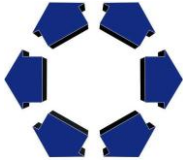
15.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro;

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário;

15.8 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

15.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

15.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através dos



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Correios (sendo protocolizado junto ao setor de Protocolo da COHAB/SC no endereço citado no rodapé desta página), por meio do Fax (48) 3271-7290 ou do e-mail: licitacao@cohab.sc.gov.br. Também poderão ser obtidas informações pelo fone (48) 3271-7274, com o Pregoeiro ou com a Comissão Permanente de Licitações, respectivamente;

15.11 Este Edital subordina-se à Lei n.º 10.520/02 e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

15.12 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo;

15.13 As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE/SC);

15.14 Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às Licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página da COHAB/SC na *internet*, no endereço www.cohab.sc.gov.br;

15.15 Em razão da Sede da COHAB/SC ser em Florianópolis, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Edital.

Florianópolis, 28 de novembro de 2013.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Diretor Presidente
COHAB/SC

PRISCILLA DE FREITAS MAFRA
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos empregados da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, bem como seus respectivos dependentes, de prestação de serviços continuados, a preços pós-estabelecidos pelo custo operacional, com cobertura de custos de assistência médico-hospitalar com obstetrícia e serviços auxiliares de diagnose e terapia, de acordo com o rol de procedimentos médicos instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do tipo regime de contratação coletivo empresarial com patrocinador, com cobertura completa no segmento ambulatorial, hospitalar e acomodação individual em apartamento *standart* com banheiro privativo e direito a acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital;

1.2. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento, atentando-se para a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 629/1996 (6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC), a qual determinou a manutenção do plano de saúde atual à época da demanda judicial ou seu equivalente, bem como em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei nº 9.656/98 e as regulamentações complementares, expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e este termo de referência básico;

1.3. A prestação de serviços compreende o atendimento, em regime ambulatorial e médico-hospitalar, pela rede conveniada, cuja cobertura está baseada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e mais atualizado da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde;

1.4. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria ou credenciada da Contratada, realizados por seus profissionais cooperados, observada a inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano a ser contratado (Custo Operacional). O atendimento a que se refere será efetuado de acordo com o rol de procedimentos médicos instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

2. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS:

2.1. O usuário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia a ser efetuado em rede própria ou credenciada da Contratada, realizados por seus profissionais cooperados,



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

observada a inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano a ser contratado (Custo Operacional), estabelecidos no instrumento. O atendimento a que se faz referência estará de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 211/2010 e suas alterações, sendo que incluirá:

- 2.1.1. Assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID – 10), realizado exclusivamente no Brasil, respeitada a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei;
- 2.1.2. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.1.3. Serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, listados no Rol de Procedimentos da ANS e solicitados pelo médico assistente;
- 2.1.4. Internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantia de internações, a critério do médico assistente;
- 2.1.5. Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;
- 2.1.6. Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no Rol de procedimentos da ANS vigente e suas alterações;
- 2.1.7. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- 2.1.8. Quando se tratar de paciente menor de 18 (dezoito) anos e pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estarão cobertas as despesas ordinárias de um acompanhamento durante a internação, incluindo alimentação, conforme dieta geral do hospital;
- 2.1.9. Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, conforme art. 6º da Resolução CONSU nº 10 e 13 de 1988 e 15 de 1999, e RN 211/2010, observadas as especificações abaixo:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto. Ultrapassando o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da Contratada quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, conforme previsão das condições de admissão estabelecidas no instrumento;
 - b) Assegurada a opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente inscrito no plano, isento dos períodos de carências, obedecido o grau de dependência previsto nas condições de admissão estabelecidas no instrumento;
- 2.1.10. As cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial (constantes no rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 211 e suas atualizações) que necessitam de ambiente hospitalar;
- 2.1.11. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer;
- 2.1.12. Cobertura ambulatorial para os procedimentos abaixo indicados, considerados especiais, conforme inciso V do art. 4º da Resolução CONSU nº 10/1998:
- a) Hemodiálise e Diálise peritoneal – CAPD;
 - b) Quimioterapia ambulatorial;
 - c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
 - d) Hemoterapia ambulatorial;
 - e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;
- 2.1.13. Procedimentos abaixo relacionados, considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada quando da internação hospitalar conforme inciso II, do art. 5º da Resolução CONSU nº 10/1998:
- a) Hemodiálise e Diálise peritoneal (CAPD);
 - b) Quimioterapia;
 - c) Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioplantes e branquiterapia;
 - d) Hemoterapia;
 - e) Nutrição parental ou enteral;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

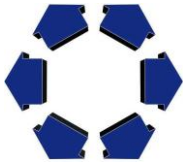
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações e radiologia intervencionista;
- h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) Fisioterapia.

2.1.14. Transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:

- a) Nos transplantes de córnea e rim, as despesas de procedimentos vinculados – entendidos estes como os necessários à realização do transplante –, incluindo:
 - a.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - a.2. Medicamentos utilizados durante a internação;
 - a.3. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - a.4. despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).
- b) Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme RN 211/2010, desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

2.1.15. Atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:

- a) Ambulatorial:
 - a.1. o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
 - a.2. a psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, com início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

a.3. tratamento básico, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento de demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

b) Hospitalar:

b.1. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

b.2. Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, por ano de contrato e não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química de que necessitem de hospitalização;

b.3. Ultrapassados os prazos de internação previstos acima, os atendimentos serão realizados mediante autorização prévia da Contratante;

b.4. Estão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aqui incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas;

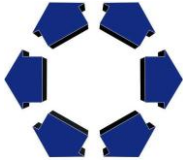
b.5. Os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise além da cobertura integral de 30 (trinta) dias de internação prevista no item anterior, dispõem de até 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia;

b.6. Nos casos de diagnósticos de transtornos mentais orgânicos – inclusive os sintomáticos (F 00 a F 09) – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29) – retardo mental (F70 a F79) – transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 a F98) do CID 10, a cobertura de até 8 (oito) semanas de tratamento prevista no item anterior poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

3. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA:

3.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU e nas Resoluções normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

3.1.1. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;



3.1.2. Inseminação artificial;

3.1.3. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitam de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

3.1.4. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, entendidos como aqueles não importados legalmente, segundo as exigências das normas técnicas e sanitárias vigentes, carentes de registro na ANVISA;

3.1.5. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

3.1.6. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

3.1.7. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

3.1.8. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

3.1.9. Transplantes, autotransplantes e implantes não previstos no Rol de Procedimentos da Resolução ANS/RN nº 211/2010 e suas atualizações, bem como as despesas deles decorrentes;

3.1.10. Consultas e demais atendimentos domiciliares;

3.1.11. Quaisquer tratamentos odontológicos, exceto as cirurgias buco-maxilo-facial (constantes no rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 211/2010 da ANS e suas atualizações) que necessitam de ambiente hospitalar;

3.1.12. Exames admissionais, demissionais e periódicos;

3.1.13. Acidente de trabalho e procedimentos de recuperação e reintegração do usuário em suas atividades profissionais se dela decorrentes, além de consultas e exames derivados da NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no Ministério do Trabalho;

3.1.14. Todos os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos, previsto na RN 211/2010 da ANS e suas atualizações;

3.1.15. Procedimentos realizados fora da área de abrangência geográfica estabelecida neste instrumento.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.2. As despesas extraordinárias, sejam realizadas pelo usuário internado ou seu acompanhante (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura, como medicamentos não previstos pelo médico assistente, refeições para acompanhantes, alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital, telefonemas e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento beneficiário, sem direito de ressarcimento pela Contratada.
- 3.3. A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

4. DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO PLANO:

4.1. O plano a ser contratado consiste em um plano de saúde definido pela Lei nº 9.656/1998, conforme o seguinte:

4.1.1. O contrato será classificado como Coletivo Empresarial com Patrocinador, conforme previsão da Resolução Normativa – RN nº 195 da ANS;

4.1.2. O plano de saúde será na modalidade de atendimento Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia e acomodação individual (Apartamento), conforme previsto na Lei nº 9.656/1998;

4.2. A internação se dará em apartamento *standard* com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação conforme dieta geral do hospital;

4.3. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior à contratada, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites do instrumento avençado, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico ou hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a Contratada;

4.4. Na hipótese de não haver disponibilidade do tipo contratado, é garantido ao usuário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

5. DO ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

5.1. Da cobertura dos procedimentos de urgência e emergência:

5.1.1. A cobertura dos procedimentos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de morte ou lesões irreparáveis para o usuário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, é assegurada para todos os procedimentos, após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do usuário no plano, inclusive para aqueles que envolvam internação hospitalar.



- 5.1.2. Em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela Contratada, a Contratante poderá autorizar a Contratada a efetuar o reembolso das despesas realizadas pelos usuários, conforme Tabela de Referência da Contratada que fará parte do instrumento e nos limites das obrigações contratuais, repassando-se o custo para as faturas, conforme previsão da cláusula pagamentos. A Contratante deve entregar toda a documentação original recibo do pagamento, além de declaração do médico assistente de que se tratava de uma situação de emergência relativa às despesas efetuadas. A documentação deve ser entregue à Contratada no prazo máximo de 1 (um) ano da data do atendimento ou da alta, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso.

6. DA REMOÇÃO:

- 6.1. Estará garantida a cobertura da remoção do paciente nas seguintes situações:

- 6.1.1. Na internação, quando for comprovadamente necessária a remoção para outro estabelecimento hospitalar, próprio ou contratado mais próximo que disponha dos recursos necessários para o atendimento, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, comprometendo-se a Contratante pelo pagamento da remoção;
- 6.1.2. Depois de realizar os atendimentos classificados como urgência e emergência, e se caracterizar pelo médico assistente a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a Contratada garantirá a sua remoção para uma unidade hospitalar própria ou contratada, mais próxima, que disponha dos recursos necessários para o atendimento, comprometendo-se a Contratante pelo pagamento da remoção;

6.2. A remoção do paciente nas situações acima descritas, após a realização dos atendimentos classificados como urgência ou emergência, serão realizadas em ambulância com os recursos necessários a fim de garantir a manutenção da vida, para outro hospital dentro dos limites de cobertura geográfica do plano;

6.3. Quando o paciente estiver internado em uma unidade hospitalar, que não tenha o recurso para efetuar determinado exame e procedimento, indispensável para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a Contratada garantirá a sua remoção para outro estabelecimento, comprometendo-se a Contratante pelo pagamento da remoção.

7. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO:

7.1. Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os usuários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela Contratada, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2. A Contratada fornecerá ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato;

7.3. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

7.3.1. Consultas: os usuários são atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela Contratada, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico assistente que estiver de plantão;

7.3.2. atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços indicada, mediante apresentação de Guia de Solicitação de Serviços e com autorização prévia da Contratada (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

7.3.3. Os exames complementares e serviços auxiliares: são realizados nos prestadores de serviços que integram a rede indicada, mediante apresentação de Guia de Solicitação de Serviços e com autorização prévia da Contratada;

7.4. Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da Contratada, sob pena da Contratada não se responsabilizar por qualquer despesa;

7.5. A Contratada garantirá a liberação dos procedimentos que necessitam de autorização prévia no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do momento da solicitação e em prazo inferior quando for caracterizada urgência;

7.6. Os usuários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos têm prioridade em relação aos demais usuários na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos;

7.7. A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com o beneficiário e eventuais exclusões e ou substituições desde que por outro equivalente, observam as normas estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.656/1998, devendo ser previamente comunicadas para ANS, bem como por ela autorizadas quando for o caso, e comunicadas a Contratante e aos beneficiários;

7.8. Condições diferenciadas de atendimento:

7.8.1. A contratada autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANS (somente autorizando os importados, caso não existam similares



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica;

- 7.8.2. A Contratada poderá divergir da solicitação do médico assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituído pelo médico solicitante, médico da operadora e por um médico-perito desempataador, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela Contratada) conforme previsto no art. 4º da Resolução CONSU nº 8/1998, tendo como base os protocolos médicos oficiais de medicina baseada em evidência.

8. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS USUÁRIOS:

8.1. Para efeito do instrumento a ser avençado entre as partes, são considerados usuários titulares do plano de saúde, as pessoas físicas vinculadas a Pessoa Jurídica Contratante conforme cláusula relativa às condições de vínculo dos usuários titulares com a Contratante;

8.2. São considerados usuários dependentes do titular:

8.2.1. O cônjuge;

8.2.2. Os filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

8.2.3. O enteado, a criança ou o adolescente, sob a guarda ou tutela do usuário titular por força de decisão judicial, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

8.2.4. A companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;

8.2.5. Os filhos incapazes;

8.2.6. Os pais dos empregados, desde que o empregado não tenha outro dependente inscrito no Plano de Saúde.

8.3. É assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente inscrito no plano, isento do cumprimento de períodos de carências e alegação de doença ou lesão preexistente, desde que:

8.3.1. A inscrição seja feita em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

8.3.2. Seja apresentada a certidão de nascimento ou termo de guarda para fins de adoção;

8.3.3. Seja obedecido o grau de dependência previsto acima; e

8.3.4. Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis do recém-nascido no vencimento.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.4. Também é assegurada a inscrição de filhos adotivos menores de 12 (doze) anos, nas mesmas condições de cobertura do adotante, inclusive observada inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano contratado (Custo Operacional), exceto para doenças preexistentes, desde que:

- 8.4.1. A inscrição seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a adoção;
- 8.4.2. Seja apresentado o termo de formalização da adoção ou do termo de guarda para fins de ação; e
- 8.4.3. Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis do filho adotivo no vencimento.

8.5. A inscrição dos usuários no plano, deve ser comunicada pela Contratante e Contratada, conforme disposto na cláusula do contrato a ser avençado referente às regras para planos coletivos.

9. DA FORMAÇÃO DE PREÇO:

9.1. Trata-se de plano de assistência à saúde com valores pós-estabelecidos pelo sistema custo operacional, onde o valor da Contraprestação pecuniária mensal é pago pela Contratante após a realização das despesas com as coberturas contratadas.

9.1.1 Honorários médicos (ambulatoriais e de internação), inclusive consultas e serviços de diagnose e terapia serão praticados pelo prestador do serviço e terão como limite os valores constantes da edição atualizada da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM.

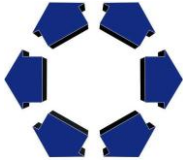
10. DOS PAGAMENTOS:

10.1. Os valores referentes aos procedimentos executados pelos usuários serão cobrados da Contratante conforme especificações abaixo, acrescidos das taxas a que se refere o paragrafo abaixo:

- 10.1.1. Consultas, honorários médicos e SADT (Serviço de Auxiliares, Diagnose e Terapia) conforme valores ou parâmetros estabelecidos na tabela anexa, independentemente do custo efetivo dos serviços;
- 10.1.2. Materiais e medicamentos, diárias e taxas conforme valores cobrados pelos prestadores de serviços assistenciais;

10.2. A Contratante pagará a Contratada, cumulativamente, consoante especificação na Proposta de Contratação os valores abaixo:

- 10.2.1. Taxa de Inscrição por usuário (titular ou dependente) incluído no Plano;
- 10.2.2. Taxa Mensal de Manutenção, por usuário (titular ou dependente);



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2.3. Taxa de Administração calculada sobre os valores dos serviços a que se refere *o caput*.

10.3. O Contratante reconhece o extrato de serviços prestados destinados a identificar a utilização dos bens e serviços objeto do presente contrato. Reconhece ainda que os valores lançados no extrato constituem dívida certa, líquida e exigível, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

10.4. A Contratante compromete-se a observar o disposto nas cláusulas Condições Gerais;

10.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Pregos de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

10.6. Em caso de suspensão ou rescisão do presente contrato, por qualquer que tenha sido o motivo, incumbe à Contratante o pagamento dos valores relativos aos serviços já realizados, acrescidos dos valores especificados nesta cláusula, ainda que a Contratada não tenha processado as respectivas faturas.

11. DO REAJUSTE DE VALORES:

11.1. Os valores a que se refere aos subitens 10.1.1 e 10.1.2 do item 10.1 citado anteriormente e aos demais constantes em tabela a que se refere o item anterior serão reajustados anualmente, tendo como parâmetros o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o índice de reajuste da ANS, os eventuais reajustes na CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos) e avaliação da variação dos custos no setor saúde durante o respectivo período.

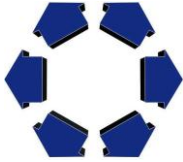
12. DAS REGRAS PARA PLANOS COLETIVOS:

Das condições de admissão da pessoa jurídica Contratante:

12.1. O instrumento avençado entre as partes observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial Com Patrocinador, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada à população vinculada à Contratante, de forma que a adesão ao contrato seja automática, abrangendo a totalidade ou a maioria absoluta;

12.2. Por ocasião da contratação do plano de Saúde a Contratante deve atender as condições de admissão e prazos abaixo:

12.2.1. Cópia do contrato social com a última alteração, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovante de endereço e telefone;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2.2. A relação dos funcionários inscritos no FGTS ou outro documento que comprove o vínculo do titular com a Contratante;

12.2.3. Preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

- a) Contrato e Proposta de Contratação;
- b) Formulário de Cadastro, um para cada titular com ou sem dependentes, assinado pelo titular e Contratante;

12.3. A Contratante informará a Contratada a relação dos usuários a serem inscritos no plano de saúde, através do Formulário Cadastral, podendo incluir ou excluir novos usuários a qualquer momento, observadas as condições de admissão;

12.4. A Contratada reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pela Contratante, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência;

12.5. É de responsabilidade da Contratante manter atualizada, através do Formulário Cadastral, a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e qualificação completa, as informações indicadas nos formulários, tais como: número do CPF, RG, PIS/PASEP/NIS, CNS (Cadastro Nacional de Saúde), nome da mãe e endereço do usuário titular, outros;

12.6. Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos usuários titulares, ficando a Contratante responsável por fornecer uma via do contrato aos usuários titulares;

Dos Funcionários Demitidos:

12.7. No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho desde que:

12.8. Já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito a coparticipação como fator de moderação:

12.8.1. Assuma o pagamento integral;

12.8.2. A Contratante formalize, por escrito ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à Contratada;

12.8.3. A opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.8.4. Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

12.9. O valor a ser pago pelo ex-empregado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;

12.10. O período de manutenção, da condição de beneficiário em caso de rescisão ou exonerado do contrato de trabalho será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência neste plano, observando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

12.11. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;

12.12. As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano.

Dos Funcionários Aposentados:

12.13. Em caso de aposentadoria em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:

12.13.1. Já contribuíse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição para este efeito a coparticipação como fator de moderação;

12.13.2. Assuma o pagamento integral;

12.13.3. A Contratante formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão Contratada;

12.13.4. Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

12.14. O valor a ser pago pelo aposentado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;

12.15. O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de aposentadoria será de:

12.15.1. Se tiver contribuído para este plano por 10 (dez) anos ou mais: de forma vitalícia;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.15.2. Se tiver contribuído para este plano por menos de 10 (dez) anos: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

12.16. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;

12.17. As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;

12.18. A hipótese de permanecer trabalhando após a obtenção da aposentadoria, gera perda do direito do benefício previsto nesta cláusula;

12.19. Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se como aposentadoria a do Regime Geral, sem que tenha qualquer efeito eventual aquisição de benefício decorrente de aposentadoria privada.

Da absorção de carências em caso de rescisão do instrumento:

12.20. Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa ou causa da Contratada, esta disponibilizará para os usuários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem exigências de carências conforme previsto neste Termo de Referência;

12.21. Os usuários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do contrato;

12.22. É de responsabilidade da Contratante comunicar aos usuários o cancelamento do contrato e do benefício ora disposto, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção acima mencionado;

13. DAS CONDIÇÕES DE VÍNCULO DOS USUÁRIOS TITULARES COM O A CONTRATANTE:

13.1. Serão considerados usuários titulares do plano de saúde, as pessoas vinculadas à pessoa jurídica Contratante, segundo opções formuladas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados. O referido vínculo poderá ser:

13.1.1. Com vínculo empregatício ativo : destinado a empregados/funcionários ativos da pessoa jurídica Contratante;

13.1.2. Com vínculo empregatício inativo: destinado a empregados/funcionários da pessoa jurídica Contratante, que estejam aposentados que foram demitidos sem justa causa, conforme previsão das cláusulas referentes aos Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1.3. Os Diretores da Contratante, por sua natureza de ocupantes de cargos comissionados;

13.2. A Contratada reserva-se o direito, de exigir os comprovantes legais, capazes de atestar o vínculo do titular com a Contratante.

14. DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO E EXCLUSÕES:

14.1. Será excluído do contrato o usuário titular, juntamente com seus dependentes, quando:

14.1.1. Perder o vínculo com a Contratante que lhe garante a condição de beneficiário do plano, ressalvados, os casos previstos nos, artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, para funcionários demitidos e aposentados, observadas as normas estabelecidas na Cláusula Regras para Planos Coletivos;

14.1.2. Por solicitação da Contratante, mediante comunicação escrita remetida a Contratada;

14.1.3. Permitir o uso indevido do cartão individual de identificação (como, por exemplo, permitir a sua utilização por terceiros), seu ou de seus dependentes seja por dolo ou culpa;

14.1.4. Os dependentes perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição conforme item referente às Condições de Admissão;

14.1.5. Não for apresentada documentação requerida pela Contratada, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com a Contratante;

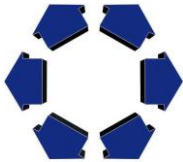
14.1.6. O contrato for rescindido, conforme previsto na cláusula referente a Suspensão ou Rescisão Contratual.

14.2. A Contratada reserva-se o direito de exigir a qualquer momento os comprovantes legais, capazes de atestar as condições de vínculo dos beneficiários titulares com a CONTRATANTE e a condição de dependência dos usuários dependentes com o titular;

14.3. Terminado o prazo estabelecido para manutenção dos beneficiários na condição de Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados, os titulares e respectivos dependentes, inscritos nesta condição, serão excluídos do contrato, mediante aviso prévio ao Contratante;

14.4. O Contratante deve informar as exclusões a Contratada, que poderá estabelecer data limite para que surtam efeito no mês subsequente.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

15.1. Os serviços médico-hospitalares deverão ser prestados por médicos, hospitais/maternidades e serviços (obstetrícia e serviços auxiliares de diagnose e terapia) em todo o território nacional;

15.2. Em relação ao Estado de Santa Catarina, devem ser obedecidos os seguintes percentuais mínimos:

- 15.2.1. 100% (cem por cento) dos serviços médico-hospitalares deverão ser prestados por médicos, hospitais/maternidades e serviços (obstetrícia e serviços auxiliares de diagnose e terapia), na cidade Sede da COHAB/SC (Florianópolis/SC);
- 15.2.2. Ao menos 70% (setenta por cento) de tais serviços nos municípios abrangidos pelos Escritórios Regionais da COHAB/SC, quais sejam o Escritório Regional da Grande Florianópolis (Florianópolis), Escritório Regional do Meio Oeste (Videira), Escritório Regional Norte (Joinville), Escritório Regional Oeste (Chapecó), Escritório Regional Planalto Serrano (Lages), Escritório Regional Sul (Criciúma) e Escritório Regional Vale do Itajaí (Blumenau);

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Em se tratando de sua qualificação técnica, as Licitantes deverão apresentar:

- 16.1.1. Autorização de Funcionamento emitida pela ANS, nos termos da Lei n.º 9.656/98;
- 16.1.2. 01 (um) ou mais Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou prestação de serviço compatível com as características e quantidades previstas neste instrumento;
 - a) Considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar (acomodação individual – apartamento) com obstetrícia, a preços pós-estabelecidos pelo custo operacional, de abrangência nacional, compreendendo um universo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários previsto no item 22 deste termo;
 - b) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Cohab/SC possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);
 - c) Será admitido o somatório de atestados para o cumprimento da quantidade exigida no item “a”, desde que os atestados utilizados para o somatório



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

sejam contemporâneos (diferença de tempo na execução dos serviços não superior a 01 (um) ano);

- d) Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, o(s) mesmo(s) deve(m) possuir firma devidamente reconhecida em cartório.

16.1.3. Certificado de Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, dentro do seu prazo de validade. A Licitante vencedora, se de outra jurisdição que não a de Santa Catarina, deverá estar registrada ou se registrar no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina como condição para a assinatura do Contrato;

16.1.4. Declaração da Licitante de que dispõe, ou de que disporá como condição para a assinatura do Contrato, de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com o objetivo de facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada. A Licitante que já dispõe deverá informar o número DDG respectivo;

16.2. O não cumprimento das 02 (duas) exigências acima (“16.1.3” e “16.1.4”) sujeitará a Licitante à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Cohab/SC, ainda, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e contratada;

16.3. O requisito de habilitação técnica constante do item 16.1.4 (Central Telefônica Gratuita (DDG) de atendimento de 24 horas) deverá ser comprovado por meio da Declaração constante no **Anexo IV** deste Edital;

16.4. É vedada a participação:

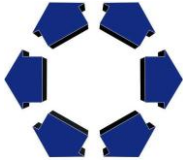
16.4.1. De empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a COHAB/SC;

16.4.2. De empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.4.3. De empresas consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;

16.4.4. De pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

17. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17.1. Pela execução do objeto deste instrumento, a COHAB/SC pagará à Contratada os valores constantes em sua proposta comercial;

17.2. A COHAB/SC reconhece o valor dos serviços e taxas fixados e o extrato de serviços prestados, destinado a identificar a utilização, a respectiva participação nos custos, na forma prevista nesta cláusula, como prova de seu débito. Reconhece ainda que os valores lançados no extrato constituem dívida certa, líquida e exigível, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

17.3. Havendo identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal ou na Fatura, o fato será informado à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor;

17.4. Será verificada a regularidade fiscal da Contratada, mediante a apresentação das respectivas certidões, do adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), da Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e das Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), bem como a trabalhista – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

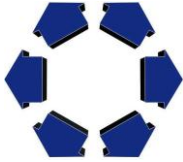
17.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive;

17.6. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF nº 480, de 15 de Dezembro de 2004;

17.7 O pagamento será:

17.7.1 efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, CNPJ nº 83.883.710/0001-34, devendo constar também o número da licitação, e do Contrato e, realizado através de boleto bancário ou por intermédio do Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente entregue/prestado, verificado e aceito pela COHAB/SC.

17.7.2 A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue no Protocolo da COHAB/SC, junto à Sede da Empresa situada à rua Dr. Fúlvio Aducci, 767 – Estreito – Florianópolis/SC, devidamente endereçada à Gerência Administrativa.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17.7.3 Para efeito de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.8A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

17.9 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10 A licitante vencedora, obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB/SC:

18.1. Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato, conforme as determinações expressas neste Termo;

18.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram;

18.3. Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do contrato, por intermédio de empregado designado para esse fim pela autoridade competente da COHAB/SC, em ato próprio, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.4. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção;

18.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;

18.6. Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 18.7. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e participações;
- 18.8. Fornecer à Contratada, sempre que ocorrer alteração na lista nominal dos beneficiários, informações da nova listagem atualizada;
- 18.9. Recolher e devolver à Contratada os Cartões de Identificação dos beneficiários excluídos;
- 18.10. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês da comunicação relativa à exclusão de empregados; e
- 18.11. Encaminhar todas as movimentações cadastrais (inclusões, exclusões, troca de plano, etc...) de acordo com o fluxo a ser determinado de comum acordo pelos contratantes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento, em todo o território nacional;
- 19.2. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus Planos de Assistência à Saúde conforme determinação da COHAB/SC;
- 19.3. Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após sua inclusão;
- 19.4. Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, através de um manual, um guia, um orientador ou um outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da Contratada ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones;
- 19.5. Disponibilizar à COHAB/SC a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;
- 19.6. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;
- 19.7. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- 19.8. Permitir e facilitar à COHAB/SC o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 19.9. Não substabelecer/subcontratar as obrigações assumidas sem anuência expressa da COHAB/SC;
- 19.10. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS, respeitando o disposto no presente Termo de Referência;
- 19.11. Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;
- 19.12. Ressarcir à COHAB/SC o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- 19.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 19.14. Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a COHAB/SC, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da COHAB/SC no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 19.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela COHAB/SC, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da COHAB/SC ou ao interesse do serviço público;
- 19.16. Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a COHAB/SC, quaisquer exigências formuladas pelo representante deste, inerentes ao objeto do contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual;
- 19.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela COHAB/SC, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 19.18. Substituir, sempre que exigido pela COHAB/SC, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da COHAB/SC ou ao interesse do serviço público;
- 19.19. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à COHAB/SC ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela COHAB/SC;
- 19.20. Responsabilizar-se perante o COHAB/SC pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da COHAB/SC, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

19.21. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

19.22. Apresentar quando requisitado pela Contratante, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, no aplicativo Excel;

19.23. Não se valer do contrato a ser celebrado para efetuar qualquer espécie de publicidade de seus serviços, salvo quando previamente autorizado pela COHAB/SC;

19.24. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações, inclusive as de saúde exceto as fornecidas pelo Coordenador Médico de Informações indicado pela Contratada, referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

19.25. Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

20.1.1 Em razão de haver em sua fase interna (confeção do Termo de Referência e aprovação pelo Conselho de Política Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – CPF/SFE) um novo processo licitatório que visa a contratação de um plano de saúde com novas características, portanto diferente do atual plano vigente, na hipótese de haver a conclusão e contratação de novo plano de saúde aos empregados da COHAB/SC antes do prazo de 31 de dezembro de 2014, considerar-se-á resolvido o contrato a ser avençado entre a COHAB/SC e a licitante vencedora deste certame, sem qualquer ônus para ambos.

20.1.2 Com relação ao subitem anterior, o Contrato a ser assinado com a licitante vencedora deste certame, conterà obrigatoriamente cláusula resolutiva do Contrato, prevendo, para tanto, prévia notificação a Contratada quando da ocorrência da situação ilustrada.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

20.2 No caso de prorrogação da vigência, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim (Art. 13 da Lei nº 9.656/98). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

20.3 No caso de prorrogação da vigência é vedada a exigência de carências. (Art. 13, I, da Lei nº 9.656/98);

20.4 Como condição indispensável para a assinatura do contrato será exigido o efetivo registro dos planos apresentados na fase de habilitação junto à ANS, contendo as seguintes características:

	PLANO
Segmentação assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia
Tipo de contratação	Regime de contratação coletivo empresarial com patrocinador
Área geográfica de abrangência	Nacional
Padrão de acomodação em internação	Individual – apartamento do tipo “standart”
Formação de preços	Pós-estabelecidos

20.4.1 Na análise do registro de produto será verificada a existência de rede associada/credenciada/referenciada disponibilizada pelo licitante suficiente para atender aos serviços descritos neste instrumento, em todo o território nacional, compreendendo consultórios médicos, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc, por Unidade da Federação;

21 DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL:

21.2 O não pagamento integral das faturas na data do vencimento implicará na suspensão ou rescisão do contrato, a critério da Contratada;

21.3 O presente contrato rescindir-se-á, também:

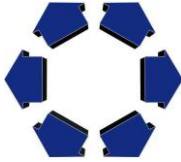
21.2.1. Se qualquer das partes infringirem as cláusulas do presente instrumento;

21.2.2. Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte da Contratante;

21.2.3. Por iniciativa de qualquer das partes por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não sendo admitidas novas inclusões neste período;

21.4 Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão, havendo usuários em períodos de internação, compromete-se a CONTRATANTE a arcar integralmente com as respectivas despesas.

22 DA DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relação de Titulares e Dependentes do Plano de Saúde Atual da COHAB/SC											
Faixa etária	00 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	TOTAL
Titulares	0	2	2	10	9	3	9	23	16	20	94
Dependentes	28	14	4	3	4	4	7	7	12	21	104
Total de Beneficiários											198

22.2 A COHAB/SC não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados acima são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

23 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.2 Como critério de julgamento das propostas de preços levar-se-á em conta o MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados), conforme modelo constante do **Anexo VI**;

23.3 Os valores apresentados pelos licitantes devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação das propostas;

23.4 Para efeito de ordenação das propostas de preços, será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor valor da taxa de administração mensal, e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada;

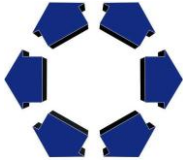
23.5 As propostas apresentadas não poderão ter prazo inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2004.

24 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

24.2 A aceitação e o pagamento dos serviços prestados condicionar-se-ão ao resultado apurado pela COHAB/SC em relatório mensal no qual constará procedimento avaliatório indicando se o pagamento à CONTRATADA deverá ser integral ou parcial;

24.3 Para aferir e se assegurar da qualidade dos serviços prestados pela Contratada serão verificados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Manter, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
02	Manter o sigilo sobre documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do Contrato;
03	Executar os serviços determinados pela fiscalização, por serviço e por dia;
04	Apresentar, no ato da assinatura do contrato, relação dos serviços prestados e profissionais credenciados;
05	Emitir, para cada beneficiário cadastrado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis da inclusão, identificação que o habilitará, juntamente com os outros documentos utilizados como rotina pela CONTRATADA, a utilizar os serviços contratados;



06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;
07	Enviar, quando requisitado, o relatório constante neste Termo;
08	Manter a qualidade de sua Rede de Atendimento, promovendo os credenciamentos necessários que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
09	Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através de ligação gratuita (0800) para informações pertinentes aos serviços;
10	Indicar representante ou gestor credenciado, com poder decisório;
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo, por item e por ocorrência.

25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.2 De acordo com as informações cedidas pelo futuro fiscal do contrato (Gerência Administrativa da COHAB/SC), e ratificadas pela Gerência Financeira da COHAB/SC, as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta: Unidade Orçamentária: 26022; Fonte de Recursos: 0.2.40; Subação: 10.958; e Natureza da Despesa: 33.90.39.91.

26 DA JUSTIFICATIVA E CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO:

26.2 A presente contratação faz-se necessária para atender ao disposto na decisão judicial da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis/SC (Protocolo nº 629/96), que determinou a COHAB/SC a estabelecer plano de saúde equivalente, tornando evidente a obrigatoriedade de se prestar assistência à saúde dos empregados e de seus familiares;

26.3 A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar aos empregados da COHAB/SC, bem como aos respectivos dependentes são serviços caracterizados como continuados eis que auxiliares e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades, e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro;

26.4 A licitação deverá ser realizada na modalidade de pregão, do tipo menor preço, tendo em vista que os serviços objeto deste termo são comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O critério de adjudicação será o **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL** (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados), face a necessidade de padronização dos serviços de assistência médica do tipo de plano apresentado;

26.5 Como critério de julgamento das propostas de preços levar-se-á em conta o menor valor da taxa de administração mensal (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados);

26.6 Os valores apresentados pelos licitantes devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação das propostas;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

26.7 Para efeito de ordenação das propostas de preços, será classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o menor valor da taxa de administração mensal, e assim sucessivamente até o conhecimento da última proposta classificada;

26.8 As propostas apresentadas não poderão ter prazo inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2004.

26.9 As descrições/especificações técnicas e exigências constantes deste Termo refletem as especificações comuns de mercado e atendem no limite às necessidades da COHAB/SC. Não representam especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo que não são direcionadoras e não limitam e/ou frustram a competitividade da licitação;

26.10 Para a elaboração do presente Termo, a Gerência Administrativa, utilizou-se das premissas asseguradas no contrato ainda vigente, da decisão judicial transitada em julgada nos autos do processo nº 629/1996 (6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC), a qual determinou a estabelecer Plano de Saúde equivalente, das normativas e assertivas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do contido na legislação vigente, em especial na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O presente Termo de Referência foi chancelado pela Gerência Administrativa, realizado em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e aprovação da Diretoria Executiva da COHAB/SC.

Florianópolis, 27 de novembro de 2013.

LUIZ FERNANDO BARCELLA
Gerente Administrativo da COHAB/SC

Despacho: a Diretoria da COHAB/SC aprova o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Florianópolis, 27 de novembro de 2013

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Diretor Presidente da COHAB/SC

FERNANDA HAEMING C. PEREIRA
Diretora Jurídica – OAB/SC 15.307
COHAB/SC



ANEXO II

PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref. Pregão Presencial n.º 0024/2013

Licitante: _____
CNPJ n.º: _____
Tel. n.º: _____; Fax n.º: _____
Endereço: _____

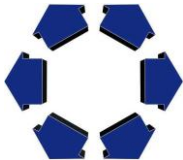
Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____,
_____(nacionalidade) _____, _____(estado civil) _____,
_____(profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 0024/2013,
instaurado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima
qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____,
_____(nacionalidade) _____, _____(estado civil) _____,
_____(profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, residente e domiciliado no endereço _____,
outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la
extrajudicialmente perante a Sociedade de Economia Mista supramencionada, formular
propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais
ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os
demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre
outros: _____(especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO N° 0024/2013

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei n° 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
- 5 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº 0024/2013**, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Presencial n.º 0024/2013

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, **DECLARA**, para os fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Presencial 0024/2013 – COHAB/SC

À Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL (percentual a ser aplicado sobre o valor dos procedimentos realizados)
XX,X %

Percentual total da proposta escrito por extenso:

Dados da Licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

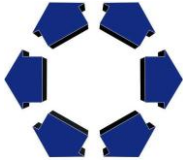
Representante:

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da sua apresentação. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que os produtos e serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo, e principalmente o que se refere à abrangência da rede de atendimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

TELEFONE:
EMAIL:

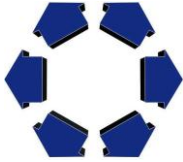
ENVELOPE Nº01
PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

TELEFONE:
EMAIL:

ENVELOPE Nº02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi no protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, situada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 867, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, os envelopes nº 01 (Proposta de Preços), nº 02 (Documentos de Habilitação), para serem anexados ao Pregão Presencial nº 0024/2013, da empresa:

Observações:

- 1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta;
- 2) Não pode conter rasuras;
- 3) Válido somente com carimbo e visto do protocolo.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB/SC, E A EMPRESA

.....

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 767, Bairro Estreito, Cidade Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.883.710/0001-34, doravante denominado *CONTRATANTE*, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, e de outro lado a Empresa,, doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada, firmam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa que forneça aos empregados da *CONTRATANTE* um Plano de Assistência à Saúde, definido pela Lei nº 9.656/1998, de prestação de serviços continuada, a preços pós-estabelecidos, pelo sistema de custo operacional, por prazo determinado, com cobertura de custos de assistência médico-hospitalar com obstetrícia e serviços auxiliares de diagnose e terapia, de acordo com o rol de procedimentos médicos mais atualizado instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de profissionais ou serviços de saúde, integrante da rede própria ou credenciada pela *CONTRATADA*.

§ 1º – A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria ou credenciada da Contratada, realizada por seus profissionais da saúde cooperados, observada a inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano contratado (Custo Operacional);

§ 2º – Integram este contrato, para todos os fins de direito, a proposta de adesão, os formulários cadastrais, a tabela com os valores de procedimentos e orientações ao cliente (material explicativo).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dados do Plano de Saúde



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O presente plano consiste em um plano de saúde definido na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, conforme segue:

- a) Plano: Custo Operacional – Ambulatorial + Hospitalar Apartamento;
- b) Tipo de Contratação: O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial com Patrocinador, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada à população vinculada ao CONTRATANTE, de forma que a adesão ao contrato seja automática, abrangendo a totalidade ou a maioria absoluta;
- c) Segmentação: Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia, acomodação individual, conforme previsão na Lei nº 9.656/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – Área Geográfica de Abrangência do Plano

Os serviços médico-hospitalares deverão ser prestados por médicos, hospitais/maternidades e serviços (obstetrícia e serviços auxiliares de diagnose e terapia), compreendendo todo o território nacional, sendo que a maior concentração de atendimento estará localizada no Estado de Santa Catarina, mormente nos municípios de abrangidos pelos Escritórios Regionais da COHAB/SC, quais sejam o Escritório Regional da Grande Florianópolis (Florianópolis), Escritório Regional do Meio Oeste (Videira), Escritório Regional Norte (Joinville), Escritório Regional Oeste (Chapecó), Escritório Regional Planalto Serrano (Lages), Escritório Regional Sul (Criciúma) e Escritório Regional Vale do Itajaí (Blumenau).

CLÁUSULA QUARTA – Do Padrão de Acomodação em Internação

A internação se dará em apartamento *standard* com banheiro privativo e direito a um acompanhante, incluindo a alimentação, conforme dieta geral do hospital.

§ 1º – Na hipótese do usuário optar por acomodação hospitalar superior à CONTRATADA, ou fizer qualquer outra espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, de acordo com o sistema de livre negociação, diretamente com o médico ou hospital, não remanescendo assim qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

§ 2º – Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao usuário acesso à acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUINTA – Das condições de Admissão dos Usuários

Para efeito do instrumento a ser avençado entre as partes, são considerados usuários titulares do plano de saúde, as pessoas físicas vinculadas a Pessoa Jurídica CONTRATANTE conforme cláusula relativa às condições de vínculo dos usuários titulares com a CONTRATANTE;



§ 1º – São considerados usuários dependentes do titular:

I – O cônjuge;

II – Os filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

III – O enteado, a criança ou o adolescente, sob a guarda ou tutela do usuário titular por força de decisão judicial, solte até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;

IV – A companheira ou companheiro, havendo união estável, sem eventual concorrência com o cônjuge;

V – Os filhos incapazes;

VI – Os pais dos empregados, desde que o empregado não tenha outro dependente inscrito no Plano de Saúde.

§ 2º – É assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente inscrito no plano, isento do cumprimento dos períodos de carências e alegação de doença ou lesão preexistente, desde que:

I – A inscrição seja feita em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;

II – Seja apresentada a certidão de nascimento ou termo de guarda para fins de adoção;

III – Seja obedecido o grau de dependência previsto acima; e

IV – Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis do recém nascido no vencimento.

§ 3º – Também é assegurada a inscrição de filhos adotivos menores de 12 (doze) anos, nas mesmas condições de cobertura do adotante, inclusive observada inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano contratado (Custo Operacional), exceto para doenças preexistentes, desde que:

I – A inscrição seja efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a adoção;

II – Seja apresentado o termo de formalização da adoção ou do termo de aguarda para fins de ação; e

III – Seja paga a inscrição e as taxas cabíveis do filho adotivo no vencimento.

§ 4º – A inscrição dos usuários no plano, deve ser comunicada pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na cláusula do contrato a ser avençado referente as regras para planos coletivos.

CLÁUSULA SEXTA – Das Coberturas e Procedimentos Garantidos

O usuário titular e seus dependentes regularmente inscritos no Plano de Saúde têm direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia a ser efetuado em rede própria ou credenciada da Contratada, realizados por seus profissionais cooperados, observada a inexistência de carência em função da peculiaridade do Plano a ser contratado (Custo Operacional), estabelecidos no instrumento. O atendimento a que se faz referência estará de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 211/2010 e suas alterações, sendo que incluirá:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID – 10), realizado exclusivamente no Brasil, respeitada a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei;

II – Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – Serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, listados no Rol de Procedimentos da ANS e solicitados pelo médico assistente;

IV – Internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sendo vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantia de internações, a critério do médico assistente;

V – Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

VI – Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no de procedimentos da ANS vigente e suas alterações;

VII – Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

VIII – Quando se tratar de paciente menor de 18 (dezoito) anos e pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estarão cobertas as despesas ordinárias de um acompanhamento durante a internação, incluindo alimentação, conforme dieta geral do hospital;

IX – Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, conforme art. 6º da Resolução CONSU nº 10 e 13 de 1988 e 15 de 1999, e RN 211/2010, observadas as especificações abaixo:

- a)** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto. Ultrapassando o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da Contratada quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano, conforme previsão das condições de admissão estabelecidas no instrumento;
- b)** Assegurada a opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente inscrito no plano, isento dos períodos de carências, obedecido o grau de dependência previsto nas condições de admissão estabelecidas no instrumento;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

X – As cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial (constantes no rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 211/2010 e suas atualizações) que necessitam de ambiente hospitalar;

XI – Cirurgia plástica reconstrutiva de mama para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer;

XII – Cobertura ambulatorial para os procedimentos abaixo indicados, considerados especiais, conforme inciso V do art. 4º da Resolução CONSU nº 10/1998:

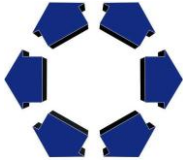
- a) Hemodiálise e Diálise peritoneal – CAPD;
- b) Quimioterapia ambulatorial;
- c) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- d) Hemoterapia ambulatorial;
- e) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

XIII – Procedimentos abaixo relacionados, considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada quando da internação hospitalar conforme inciso II, do art. 5º da Resolução CONSU nº 10/1998:

- a) Hemodiálise e Diálise peritoneal (CAPD);
- b) Quimioterapia;
- c) Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioplantes e branquiterapia;
- d) Hemoterapia;
- e) Nutrição parental ou enteral;
- f) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- g) Embolizações e radiologia intervencionista;
- h) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- i) Fisioterapia.

XIV – Transplante de córnea e rim, observadas as especificações abaixo:

- a) Nos transplantes de córnea e rim, as despesas de procedimentos vinculados – entendidos estes como os necessários à realização do transplante, incluindo:
 - a.1. Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - a.2. Medicamentos utilizados durante a internação;
 - a.3. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - a.4. Despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde).



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) Os transplantes de córnea e rim provenientes de doador cadáver, conforme RN 211/2010, desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes.

XV – Atendimento psiquiátrico, de acordo com as diretrizes seguintes:

a) Ambulatorial:

a.1. O atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

a.2. A psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, com início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

a.3. Tratamento básico, aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento de demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

b) Hospitalar:

b.1. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

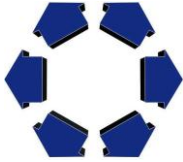
b.2. Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, por ano de contrato e não cumulativos, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química de que necessitem de hospitalização;

b.3. Ultrapassados os prazos de internação previstos acima, os atendimentos serão realizados mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

b.4. Estão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, aqui incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-inflingidas;

b.5. Os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise além da cobertura integral de 30 (trinta) dias de internação prevista no item anterior, dispõem de até 08 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de Hospital-Dia;

b.6. Nos casos de diagnósticos de transtornos mentais orgânicos – inclusive os sintomáticos (F 00 a F 09) – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

delirantes (F20 a F29) – retardo mental (F70 a F79) – transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 a F98) do CID 10, a cobertura de até 8 (oito) semanas de tratamento prevista no item anterior poderá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Exclusões de Coberturas

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU e nas Resoluções normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

I – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II – Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – Inseminação artificial;

IV – Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidades estéticas (exceto para tratamentos da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitam de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

V – Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, entendidos como aqueles não importados legalmente, segundo as exigências das normas técnicas e sanitárias vigentes, carentes de registro na ANVISA;

VI – Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII – Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

IX – Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

X – Transplantes, autotransplantes e implantes não previstos no Rol de Procedimentos da Resolução ANS/RN nº 211/2010 e suas atualizações, bem como as despesas deles decorrentes;

XI – Consultas e demais atendimentos domiciliares;

XII – Quaisquer tratamentos odontológicos, exceto as cirurgias buco-maxilo facial (constantes no rol de procedimentos da Resolução Normativa nº 211/2010 da ANS e suas atualizações) que necessitam de ambiente hospitalar;



XIII – Exames admissionais, demissionais e periódicos;

XIV – Acidente de trabalho e procedimentos de recuperação e reintegração do usuário em suas atividades profissionais se dela decorrentes, além de consultas e exames derivados da NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, no Ministério do Trabalho;

XV – Todos os procedimentos médicos e hospitalares não listados no Rol de Procedimentos, previsto na RN 211/2010 da ANS e suas atualizações;

XVI – Procedimentos realizados fora da área de abrangência geográfica estabelecida neste instrumento;

§ 1º – As despesas extraordinárias, sejam realizadas pelo usuário internado ou seu acompanhante (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura, como medicamentos não previstos pelo médico assistente, refeições para acompanhantes, alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital, telefonemas e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento beneficiário, sem direito de ressarcimento pela CONTRATADA;

§ 2º – A Contratada não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

CLÁUSULA OITAVA – Do atendimento de Urgência e Emergência

A cobertura dos procedimentos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de morte ou lesões irreparáveis para o usuário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, é assegurada para todos os procedimentos, após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do usuário no plano, inclusive para aqueles que envolvam internação que envolvam internação hospitalar;

§ 1º – Em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a efetuar o reembolso das despesas realizadas pelos usuários, conforme Tabela de Referência da CONTRATADA que fará parte do instrumento e nos limites das obrigações contratuais, repassando-se o custo para as faturas, conforme previsão da cláusula pagamentos. A CONTRATANTE deve entregar toda a documentação original recibo do pagamento, além de declaração do médico assistente de que se tratava de uma situação de emergência relativa às despesas efetuadas. A documentação deve ser entregue à CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) ano da data do atendimento ou da alta, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) para análise da documentação e eventual reembolso.

CLÁUSULA NONA – Da remoção

Estará garantida a cobertura da remoção do paciente nas seguintes situações:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Na internação, quando for comprovadamente necessária a remoção para outro estabelecimento hospitalar, próprio ou contratado mais próximo que disponha dos recursos necessários para o atendimento, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE pelo pagamento da remoção;

II – Depois de realizar os atendimentos classificados como urgência e emergência, e se caracteriza pelo médico assistente a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para uma unidade hospitalar própria ou contratada, mais próxima, que disponha dos recursos necessários para o atendimento, comprometendo-se a CONTRATANTE pelo pagamento da remoção;

§ 1º – A remoção do paciente nas situações acima descritas, após a realização dos atendimentos classificados como urgência ou emergência, serão realizadas em ambulância com os recursos necessários a fim de garantir a manutenção da vida, para outro hospital dentro dos limites de cobertura geográfica do plano;

§ 2º – Quando o paciente estiver internado em uma unidade hospitalar, que não tenha o recurso para efetuar determinado exame e procedimento, indispensável para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para outro estabelecimento, comprometendo-se a CONTRATANTE pelo pagamento da remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Mecanismos de Regulação

Para realização das coberturas assistenciais contratadas, os usuários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela CONTRATADA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados;

Do Cartão de Identificação

§ 1º – A CONTRATADA fornecerá ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato;

Das Condições de Atendimento e Autorização Prévia

§ 2º – Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

I – Consultas: os usuários são atendidos no consultório dos médicos cooperados, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico assistente que estiver de plantão;

II – Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos cooperados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços indicada, mediante apresentação de Guia de Solicitação de Serviços e com autorização prévia da CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – Os exames complementares e serviços auxiliares: são realizados nos prestadores de serviços que integram a rede indicada, mediante apresentação de Guia de Solicitação de Serviços e com autorização prévia da CONTRATADA;

§ 3º – Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa;

§ 4º – A CONTRATADA garantirá a liberação dos procedimentos que necessitam de autorização prévia no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do momento da solicitação e em prazo inferior quando for caracterizada urgência;

§ 5º – Os usuários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos têm prioridade em relação aos demais usuários na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos;

§ 6º – A manutenção da rede hospitalar implica em compromisso com o beneficiário e eventuais exclusões e ou substituições desde que por outro equivalente, observam as normas estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.656/1998, devendo ser previamente comunicadas para ANS, bem como por ela autorizadas quando for o caso, e comunicadas a CONTRATANTE e aos beneficiários;

§ 7º – Condições diferenciadas de atendimento:

I – A CONTRATADA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANS (somente autorizando os importados, caso não existam similares nacionais). As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica;

II – A CONTRATADA poderá divergir da solicitação do médico assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituído pelo médico solicitante, médico da operadora e por um médico-perito desempatador, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela Contratada) conforme previsto no art. 4º da Resolução CONSU nº 8/1998, tendo como base os protocolos médicos oficiais de medicina baseada em evidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Regras para Planos Coletivos

O instrumento avençado entre as partes observa o Regime de Contratação Coletivo Empresarial Com Patrocinador, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada a população vinculada a CONTRATANTE, de forma que a adesão ao contrato seja automática, abrangendo a totalidade ou a maioria absoluta;

Das condições de admissão da pessoa jurídica Contratante:

§ 1º – Por ocasião da contratação do plano de saúde a CONTRATANTE deve atender as condições de admissão e prazos abaixo:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Cópia do contrato social com a última alteração, cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovante de endereço e telefone;

II – A relação dos funcionários inscritos no FGTS ou outro documento que comprove, o vínculo do titular com a CONTRATANTE;

III – O número mínimo estabelecido para assinatura e manutenção deste contrato e de 100 (cem) usuários;

IV – Preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:

a) Contrato e Proposta de Contratação;

b) Formulário de Cadastro, um para cada titular com ou sem dependentes, assinado pelo titular e CONTRATANTE;

§ 2º – A CONTRATANTE informará a CONTRATADA a relação dos usuários a serem inscritos no plano de saúde, através do Formulário Cadastral, podendo incluir ou excluir novos usuários a qualquer momento;

§ 3º – A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência;

§ 4º – É de responsabilidade da CONTRATANTE manter atualizada, através do Formulário Cadastral, a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e qualificação completa, as informações indicadas nos formulários, tais como: número do CPF, RG, PIS/PASEP/NIS, CNS (Cadastro Nacional de Saúde), nome da mãe e endereço do usuário titular, outros;

§ 5º – Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos usuários titulares, ficando a CONTRATANTE responsável por fornecer uma via do contrato aos usuários titulares;

Dos Funcionários Demitidos:

§ 6º – No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho desde que:

I – Já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito a coparticipação como fator de moderação;

II – Assuma o pagamento integral;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – A CONTRATANTE formalize, por escrito ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à CONTRATADA;

IV – A opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;

V – Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 7º – O valor a ser pago pelo ex-empregado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;

§ 8º – O período de manutenção, da condição de beneficiário em caso de rescisão ou exonerado do contrato de trabalho será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência neste plano, observando-se o mínimo de 6 (seis) e máximo de 20 (vinte e quatro) meses;

§ 9º – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;

§ 10 – As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;

§ 11 – O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego ou outra atividade comercial.

Dos Funcionários Aposentados:

§ 12 – Em caso de aposentadoria em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:

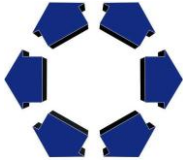
I – Já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição para este efeito a coparticipação como fator de moderação;

II – Assuma o pagamento integral;

III – A CONTRATANTE formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão CONTRATADA;

IV – A opção de manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;

V – Mantenha todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 13 – O valor a ser pago pelo aposentado no plano será calculado pela média das 12 (doze) últimas contribuições integrais (funcionário + empregador), ou do número de contribuições se menores que 12 (doze), a partir da data do seu desligamento;

§ 14 – O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de aposentadoria será de:

I – Se tiver contribuído para este plano por 10 (dez) anos ou mais: de forma vitalícia;

II – Se tiver contribuído para este plano por menos de 10 (dez) anos: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

§ 15 – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima;

§ 16 – As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano;

§ 17 – A hipótese de permanecer trabalhando após a obtenção da aposentadoria, gera perda do direito do benefício previsto nesta cláusula;

§ 18 – Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se como aposentadoria a do Regime Geral, sem que tenha qualquer efeito eventual aquisição de benefício decorrente de aposentadoria privada;

§ 19 – O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego ou outra atividade comercial.

Da absorção de carências em caso de rescisão do instrumento:

§ 20 – Em caso de cancelamento do contrato por iniciativa ou causa da Contratada, esta disponibilizará para os usuários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem exigências de carências conforme previsto neste Instrumento;

§ 21 – Os usuários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento deste contrato;

§ 22 – É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar aos usuários o cancelamento do contrato e do benefício ora disposto, em tempo hábil ao cumprimento do prazo de opção acima mencionado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Vínculo dos Usuários Titulares com a Contratante:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Serão considerados usuários titulares do plano de saúde os sócios, diretores e as pessoas vinculadas a pessoa jurídica CONTRATANTE, segundo opções formuladas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados. O referido vínculo poderá ser:

I – Com vínculo empregatício ativo: destinado a empregados/funcionários ativos da pessoa jurídica CONTRATANTE;

II – Com vínculo empregatício inativo: destinado a empregados/funcionários da pessoa jurídica CONTRATANTE, que estejam aposentados que foram demitidos sem justa causa, conforme previsão das cláusulas referentes aos Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados;

III – Sem vínculo empregatício: destinado a consumidores que tenham vínculo com a pessoa jurídica diferente da relação trabalhista, como sindical ou associativa;

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito, de exigir os comprovantes legais, capazes de atestar o vínculo do titular com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições da perda da qualidade de usuário e exclusões:

Será excluído do contrato o usuário titular, juntamente com seus dependentes, quando:

I – Perder o vínculo com a CONTRATANTE que lhe garante a condição de beneficiário do plano, ressalvados, os casos previstos nos, artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, para funcionários demitidos e aposentados, observadas as normas estabelecidas na Cláusula Regras para Planos Coletivos;

II – Por solicitação da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita remetida a CONTRATADA;

III – Permitir o uso indevido do cartão individual de identificação (como, por exemplo, permitir a sua utilização por terceiros), seu ou de seus dependentes seja por dolo ou culpa;

IV – Os dependentes perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição conforme item referente às Condições de Admissão;

V – Não for apresentada documentação requerida pela CONTRATADA, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com a CONTRATANTE;

VI – O contrato for rescindido, conforme previsto na cláusula referente a Suspensão ou Rescisão Contratual.

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a qualquer momento os comprovantes legais, capazes de atestar as condições de vínculo dos beneficiários titulares com a CONTRATANTE e a condição de dependência dos usuários dependentes com o titular;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º – Terminado o prazo estabelecido para manutenção dos beneficiários na condição de Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados, os titulares e respectivos dependentes, inscritos nesta condição, serão excluídos do contrato, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;

§ 3º – O CONTRATANTE deve informar as exclusões a CONTRATADA, que poderá estabelecer data limite para que surtam efeito no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1º – Trata-se de plano de assistência à saúde com valores pós-estabelecidos pelo sistema Custo Operacional, onde o valor da contraprestação pecuniária mensal é pago pela CONTRATANTE após a realização das despesa com as coberturas contratadas.

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por intermédio do Banco do Brasil S.A, mediante:

I – Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;

II – Apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

III – Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos: guia de recolhimento do INSS e do FGTS;

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

§4º – O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§ 5º – Os valores referentes aos procedimentos executados pelos usuários serão cobrados da CONTRATANTE conforme especificações abaixo, acrescidos das taxas a que se refere o parágrafo abaixo:



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) Consultas, honorários médicos e SADT (Serviço de Auxiliares, Diagnose e Terapia) conforme valores ou parâmetros estabelecidos na tabela anexa, independentemente do custo efetivo dos serviços;
- b) Materiais e medicamentos, diárias e taxas conforme valores cobrados pelos prestadores de serviços assistenciais;

§ 6º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, cumulativamente, consoante especificação na Proposta de Contratação os valores abaixo:

- a) Taxa de Inscrição por usuário (titular ou dependente) incluído no Plano;
- b) Taxa Mensal de Manutenção, por usuário (titular ou dependente);
- c) Taxa de Administração calculada sobre os valores dos serviços a que se refere o *caput*.

§ 7º – O CONTRATANTE reconhece o extrato de serviços prestados destinados a identificar a utilização dos bens e serviços objeto do presente contrato. Reconhece ainda que os valores lançados no extrato constituem dívida certa, líquida, e exigível, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil;

§ 8º – A CONTRATANTE compromete-se a observar o disposto nas cláusulas Condições Gerais;

Da Atualização por Inadimplemento

§ 9º – Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Pregos de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que venha a substituí-lo, e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado;

§ 10 – Em caso de suspensão ou rescisão do presente contrato, por qualquer que tenha sido o motivo, incumbe a CONTRATANTE o pagamento dos valores relativos aos serviços já realizados, acrescidos dos valores especificados nesta cláusula, ainda que a CONTRATADA não tenha processado as respectivas faturas.

Do Reajuste dos Preços

§ 11 – Os valores a que se refere as alíneas “a” e “b”, do § 5º, da Cláusula Décima Quarta citado anteriormente e aos demais constantes em tabela a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, tendo como parâmetros o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o índice de reajuste da ANS, os eventuais reajustes na CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos) e avaliação da variação dos custos no setor saúde durante o respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da CONTRATANTE



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º – Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto do contrato, conforme as determinações expressas neste instrumento;

§ 2º – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes do contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram;

§ 3º – Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do contrato, por intermédio de empregado designado para esse fim pela autoridade competente da COHAB/SC, em ato próprio, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

§ 4º – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes do contrato, fixando prazo para sua correção;

§ 5º – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;

§ 6º – Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;

§ 7º – Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento os valores decorrentes das contribuições e participações;

§ 8º – Fornecer à Contratada, sempre que ocorrer alteração na lista nominal dos beneficiários, informações da nova listagem atualizada;

§ 9º – Recolher e devolver à CONTRATADA os Cartões de Identificação dos beneficiários excluídos;

§ 10 – Manter a regularidade de suas contribuições até o mês da comunicação relativa à exclusão de empregados;

§ 11 – Encaminhar todas as movimentações cadastrais (inclusões, exclusões, troca de plano, etc...) de acordo com o fluxo a ser determinado de comum acordo pelos contratantes;

§ 12 – A CONTRATANTE não pode repassar aos usuários o ônus pelo custo assistencial. A participação financeira dos usuários nas despesas assistenciais somente se dá a título de fator moderador de uso, ou rateio das despesas entre os usuários, não podendo ser repassado 100% (cem por cento) do custo assistencial aos mesmos, conforme Súmula Normativa ANS nº 09/05;

§ 13 – Ser responsável pelo pagamento dos ressarcimentos exigidos nos termos da Lei nº 9.656/1998, art. 32 e demais disposições legais, na hipótese de utilização dos serviços do SUS, por seus inscritos.



Das obrigações da CONTRATADA

§ 1º – Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento, em todo o território nacional, em especial no Estado de Santa, nas condições estabelecidas no certame;

§ 2º – Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus Planos de Assistência à Saúde conforme determinação da CONTRATANTE;

§ 3º – Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após sua inclusão;

§ 4º – Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, através de um manual, um guia, um orientador ou um outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido e a região do seu domicílio;

§ 5º – Disponibilizar a CONTRATANTE a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;

§ 6º – Emitir título de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, referente às contribuições dos beneficiários titulares, quando não for possível o desconto em folha de pagamento da CONTRATANTE;

§ 7º – Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional;

§ 8º – Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

§ 9º – Permitir e facilitar à CONTRATANTE o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento;

§ 10 – Não substabelecer/subcontratar as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

§ 11 – Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde observará, como padrão mínimo, o constante das normas mais atualizadas e editadas pela ANS, respeitando o disposto no presente instrumento e no que consta no Edital;

§ 12 – Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 13 – Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

§ 14 – Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

§ 15 – Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a CONTRATANTE, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas;

§ 16 – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

§ 17 – Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas pelo representante deste, inerentes ao objeto do contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual;

§ 18 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

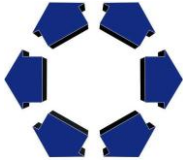
§ 19 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, qualquer empregado seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

§ 20 – Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

§ 21 – Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

§ 22 – Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

§ 23 – Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, no aplicativo Excel;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 24 – Não se valer do contrato a ser celebrado para efetuar qualquer espécie de publicidade de seus serviços, salvo quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

§ 25 – Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações, inclusive as de saúde exceto as fornecidas pelo Coordenador Médico de Informações indicado pela CONTRATADA, referentes aos serviços realizados ou sobre o local de execução dos serviços, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja;

§ 26 – Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

§ 1º – A contratação terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º – No caso de prorrogação da vigência, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim (Art. 13 da Lei nº 9.656/98). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

§ 3º – No caso de prorrogação da vigência é vedada a recontagem de carências. (Art. 13, I, da Lei nº 9.656/98);

§ 4º – O presente Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), sob responsabilidade da CONTRATANTE e às expensas deste;

§ 5º – A vigência para cada um dos usuários, contudo, subordina-se ao recebimento pela CONTRATADA do respectivo formulário cadastral, iniciando-se na data indicada no campo específico daquele documento;

§ 6º – A CONTRATADA poderá estabelecer uma data limite para recebimento dos formulários cadastrais, a fim de que surtam efeitos no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da clausula resolutiva

§ 1º – **Em razão de haver em sua fase interna (confeção do Termo de Referência e aprovação pelo Conselho de Política Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda – CPF/SFE) um novo processo licitatório que visa a contratação de um plano de saúde com novas características, portanto diferente do atual plano vigente, na hipótese de**



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

haver a conclusão e contratação de novo plano de saúde aos empregados da COHAB/SC antes do prazo de 31 de dezembro de 2014, considerar-se-á resolvido o contrato a ser avençado entre a COHAB/SC e a licitante vencedora deste certame, sem qualquer ônus para ambos.

§ 2º – Com relação ao subitem anterior, o Contrato a ser assinado com a licitante vencedora deste certame, conterà obrigatoriamente cláusula resolutive do Contrato, prevendo, para tanto, prévia notificação a Contratada quando da ocorrência da situação ilustrada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

§ 1º – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta: Unidade Orçamentária: 26022; Fonte de Recursos: 0.2.40; Subação: 10.958; e Natureza da Despesa: 33.90.39.91.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Alteração Contratual

§ 1º – Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Inexecução, da Suspensão e da Rescisão do Contrato

§ 1º – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

- a) Se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) No descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

§ 2º – O não pagamento integral das faturas na data do vencimento implicará na suspensão ou rescisão do contrato, a critério da Contratada:

§ 3º – O presente contrato rescindir-se-á, também:

I – Se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;

II – Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte da Contratante;

IV – Se não for mantido o número mínimo de usuários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme Cláusula Quinta referente às Condições de Admissão;

§ 4º – Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão, havendo usuários em períodos de internação, compromete-se a CONTRATANTE a arcar integralmente com as respectivas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;



IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º – A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto deste Contrato, nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, à Gerência Administrativa da CONTRATANTE, nomeado por Portaria da Diretoria da COHAB/SC, ou ao preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Diretoria;

§ 2º – A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

§ 3º – Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá à Fiscalização verificar o cumprimento dos serviços objeto destes;

§ 4º – A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços;

§ 5º – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§ 6º – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

§ 7º – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

§ 8º – A designação de profissionais da CONTRATADA para atuarem na prestação dos serviços contratados, dependerá de manifestação favorável da CONTRATANTE, por meio de anuência prévia da Fiscalização;

§ 9º – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de profissionais não julgados aptos para o serviço a ser desempenhado ou que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

terceiros, por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição imediata do profissional, no prazo determinado pela autoridade competente, a contar do recebimento da notificação;

§ 10 – A substituição consecutiva de profissionais, por ineficiência na execução das atividades objeto deste Contrato, será considerada inexecução parcial do Contrato, estando sujeita às sanções previstas neste Contrato;

§ 11 – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste Contrato;

§ 12 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE;

§ 13 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Contrato e no Edital respectivo;

§ 14 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações;

§ 15 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

§ 16 – A Fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços considerados defeituosos/incompletos, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato;

II – vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão nº 0024/2013 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

III – é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, de de 2013.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Diretor Presidente da COHAB/SC

FERNANDA HAEMING C. PEREIRA
Diretora Jurídica – OAB/SC 15.307
COHAB/SC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Cargo/Função na Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Visto do Jurídico: _____



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PREÇO DE TAXAS DE MANUTENÇÃO MENSAL E TAXA DE INSCRIÇÃO POR USUÁRIO (Titular ou Dependente)

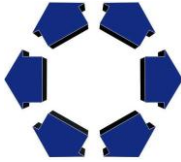
(nome da empresa) _____,
CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, declara, que os preços correspondentes as taxas de manutenção mensal e inscrição por usuário (titular ou dependente) são as que constam no quadro abaixo:

Taxa de Manutenção Mensal por usuário (Titular ou dependente)	R\$ (e por extenso)
Taxa (única) de Inscrição por usuário (Titular ou dependente)	R\$ (e por extenso)

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



ANEXO XI

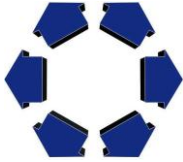
DECLARAÇÃO DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS:

Tabela com Procedimentos entre os mais utilizados pelos Beneficiários da COHAB/SC nos últimos 06 meses	
CONSULTA - EM CONSULTÓRIO	R\$
CONSULTA URGÊNCIA - EM PRONTO SOCORRO	R\$
ÁCIDO ÚRICO	R\$
COLESTEROL HDL	R\$
COLESTEROL TOTAL	R\$
COLUNA DORSAL - 2 INCIDÊNCIAS	R\$
CREATININA	R\$
CULTURA AUTOMATIZADA	R\$
CULTURA URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	R\$
ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	R\$
GLICOSE	R\$
HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$
MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	R\$
PARASITOLÓGICO	R\$
SÓDIO	R\$
T4 LIVRE	R\$
TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (Incluí ECG Basal Convencional)	R\$
TÓRAX - 2 INCIDÊNCIAS	R\$
TRIGLICERÍDEOS	R\$

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO XII

PREGÃO Nº 0024/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO XIII

PREGÃO Nº 0024/2013

DECLARAÇÃO LEI 10.732/98

Empresa:
Nº CNPJ:

Declaramos para os devidos fins que essa empresa cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

Local:	Data:
--------	-------

Assinatura
Nome: